

Ordem do dia Ponto n.º 05

Ata n.º 02 2020.02.06

COMISSÃO DE FESTAS S. PEDRO 2020 FELGUEIRAS - ESPLANADA S. PEDRO
2020 - ANGARIAÇÃO DE FUNDOS - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS E
OUTROS APOIOS - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO — Presente a proposta da
Senhora Vereadora Ana Medeiros, em anexo
O Senhor Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: "Aprovo a proposta. À
reunião de Câmara para ratificação do presente despacho."
Deliberação - A Câmara Municipal delibera ratificar o despacho. Esta deliberação fo
tomada por unanimidade



PROPOSTA – RATIFICAÇÃO

Esplanada S. Pedro 2020 Angariação de Fundos PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS E OUTROS APOIOS

Considerando que:

A Comissão de Festas S. Pedro 2020 Felgueiras pretende colocar uma esplanada na Praça da República - plataforma inferior, em Felgueiras, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020, para angariação de fundos.

Dada a finalidade da iniciativa solicitaram vários apoios à Câmara Municipal de Felgueiras conforme documentação anexa.

Proponho que:

A Câmara Municipal delibere isentar a requerente do pagamento das seguintes taxas:

- Licenciamento especial de ruído, no valor de ------27,13 € Com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.
- Licenciamento de ocupação do espaço público, no valor total de -----9 488,00€ Com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas Município de Felgueiras.

Mais proponho que

A Câmara Municipal delibere conceder os seguintes apoios:

- Consumo de energia, com o custo estimado de ------ 3 500,00 €
- Custo com infraestruturas, com o custo estimado de ------600,00 € - Consumo de água, com custo estimado de ------360,00 €

No âmbito dos apoios a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que se pretende a utilização da esplanada já a partir do dia 1 de fevereiro, e que até essa data não irá reunir ordinariamente, nem se afigura possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, proponho ao Senhor Presidente que, usando da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nesta circunstância excecional, despache no sentido da aprovação da presente proposta, sujeitando tal despacho a ratificação na primeira reunião que ocorrer após a data do despacho.

Felqueiras, 29 de janeiro 2020

A Vereadora do Pelouro,

(Ana Medeiros)

Aprovo a proposta. À reunião de Câmara para ratificação do presente despacho,

Felgueiras, 29 de janeiro de 2020 O Presidente,

(Nuno Fonseca)

Praça da República - Margaride 4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170 geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



Exma. Sr.a Vereadora

- Dra. Ana Medeiros

DESPACHO

Concordo

Requerente:

Comissão de Festas S. Pedro 2020 - Fegueiras

Data evento:

Fevereiro a Dezembro de 2020

Assunto:

Esplanada S. Pedro 2020

Consumo de energia estimada de fevereiro a dezembro 2020. Custo previsto de 3.500,00€

Custo com infraestruturas (caixa de contador, portinhola, tubagem e ramal). Custo previsto 600,00€.

Felgueiras, 23 de janeiro de 2020

Serviço de Energia

(Eng. Gilberto Teixeira)



Stourierdic



Exma. Sr.ª Vereadora

- Dra. Ana Medeiros

DESPACHO

29/1/2020

Requerente:

Comissão de Festas S. Pedro 2020

Evento:

Fornecimento de água durante o ano 2020

Assunto

Esplanada S. Pedro 2020

Pode ser disponibilizado 1 ponto de abastecimento água e o custo médio mensal será de 30.00€, o que corresponde a um custo anual de 360.00€

Felgueiras, 20 de Janeiro de 2020

Serviços de Água e Saneamento

Engo Paula Leal

www.cm-felgueiras.pt



Statexera



APOIOS / 01





Ex. mo Senhor Presidente da Camara Municipal de Felgueiras

APOIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU ATIVIDADE ECONÓMICA, DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, BEM COMO DE ISENÇÃO DE TAXAS NOS TERMOS REGULAMENTARES

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE / REPRESENTANTE NIF/NIPC 902162080 NOME / DENOMINAÇÃO COMISSÃO DE FESTAS S. PEDRO 2020 FELGUEIRAS CAE VALIDADE CERTIDÃO PERMANENTE IDENTIFICAÇÃO CIVIL N.º DOMICILIO / SEDE Av. a Dr. Leonardo Coimbra - Ed. Adriano Costa nº 412 - Fração S FREGUESIA UFMVLVM (MARGARIDE) CÓDIGO POSTAL 4610 - 105 FELGUEIRAS 962468654 FAX ENDEREÇO ELETRÔNICO TEL FEONE MIE REPRESENTANTE TELEFONE E-MAIL IDENTIFICAÇÃO CIVIL VALIDADE DOMICILIO CP PROCURAÇÃO ONLINE SÓCIO-GERENTE MANDATÁRIO OUTRO: COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DOMICIUO ESCOLHIDO No âmbilo deste procedimento consinto que qualquer comunicação ou notificação seja efetuada por correto eletrónico **OUTROS MEIOS DE** NOTIFICAÇÃO Pessoas singulares (A notificação por telefone está sujeita a confirmação por carta registada no dia útil mediato.) OBJETO DO REQUERIMENTO Descrição do evento: Esplanada S. Pedro 2020 Isenção do pagamento de taxas dos seguintes atos/serviços nos termos regulamentares, que foram requeridos em processo próprio. 1 Com fundamento na alinea b) do n.º 1 ou c) do n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação (RMUE) Licenca especial de ruido Licença de recinto ' improvisado Itinerante Com fundamento nas allneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Texas e demais Receitas do Município de Felgueiras (RLCPTRMF) Licenciamento de ocupação do espaço público, * com a área de 700 m2 Felqueiras Utilização do auditório da Biblioteca Municipal de Utilização do pavilhão gimnodesportivo de Utilização da piscina municipal de Com fundamento no n.º 6 do artigo 43.º do Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante e na allinea a) do n.º 3 do artigo 11.º do RECETRAM[®] trefevante interesse econômico ou promocional do Municipio) Utilização do Mercado Municipal Apoios no âmbilo de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou atividades económicas de interesse municipal: Ligação(ões) elétrica(s) provisória(s): 1 Apolo da policia municipal: Com (undamento Lançamento de fogo alinea u) o ou na alinoa ff) do n.º 1 o artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 Cedência de paico: Outdoors*: Codència de barreiras: Cedência de viatura (autocarro) *: Outros: Fornecimento de água e energia durante o ano de 2020 A requerer / requerido em processo administrativo autónomo. Drequerente Pede deferimento. Felgueiras, ____/ 01 / 2021 DESPACHO CÂMARESISTA CIFANDES PEGUEIRAS GABINETS DO MUNICITÉ - 9 JAN, 2020

Acesso ao Cartao da Empresa/Pessoa Colectiva

NIPC

Natureza Juridica

Home

Moradal 12 et 14 es au es es es es establishes

0 (6- -- 14-

Data de Constituição

CAE Secundária

CAE Principal:

PORT Sides

UNITED BY

Glocalexerc

Could be a could be c

----- ATA NÚMERO UM ---

Aos vinte dias do mês de Dezembro de Dois mil e dezanove pelas dezoito horas realizou-se na Avenida Dr. Leonardo Coimbra, Edifício Adriano Costa, n.º 412, Fração S, 4610-108 Felgueiras, a primeira reunião da "Comissão de Festas São Pedro 2020 Felgueiras", na qual estavam presentes os Senhores/as Carlos Artur Pinto Teixeira de Castro, Rui Manuel Pinto da Costa, António Jorge Mendes Alves Nunes, João Miguel Mendes Lopes, Pedro Miguel Ribeiro de Faria, Cláudia Isabel Castro Teixeira, Pedro Miguel Morais Lima, abaixo melhor identificados, com a seguinte Ordem de Trabalhos.

PONTO UM: Criação e Composição da "Comissão de Festas São Pedro 2020 Felgueiras"; ------

PONTO DOIS: Definição do Objeto da "Comissão de Festas São Pedro 2020 Felgueiras"; ------

Presidente: Carlos Artur Pinto Teixeira de Castro, Cartão de Cidadão n.º 08124955 1 ZY9, válido até 27.12.2027, NIF 155 066 412

Vice-Presidente: Rui Manuel Pinto da Costa, Cartão de Cidadão n.º 11814029 9 ZY5, válido até 10.12.2020, NIF 230 092 985

Primeiro-Vogal: António Jorge Mendes Alves Nunes, Cartão Cidadão n.º 09225263 0 ZZO, válido até 04.03.2020, NIF 194 686 078

Segundo-Vogal: João Miguel Mendes Lopes, Cartão de Cidadão n.º 13225670 3 ZX9, válido até 05.04.2028, NIF 241 360 951

Terceiro-Vogal: Pedro Miguel Ribeiro de Faria, Cartão Cidadão n.º 10652669 3 ZXO, válido até 26.03.2029, NIF 206 130 791

Quarto-Vogal: Cláudia Isabel Castro Teixeira, Cartão Cidadão n.º 14547418 6 ZX5, válido até 12.06.2029, NIF 245 804 080

Quinto-Vogal: Pedro Miguel Morais Lima, Cartão Cidadão n.º 12921018 8 ZY2, válido até 23.03.2020, NIF 243 538 650

Foi decidido por unanimidade que no final da reunião se iria proceder á tomada de posse dos órgãos sociais. Posta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

GPOCIZIEIXEIZ

Artur Pinto Teixeira di inserida no CAE de <i>especificadas</i> , cujos ob	ois da Ordem de Trabalhos, tomando a palavra de novo o Senhor Carlos e Castro, que informou a Assembleia de que a Comissão de Festas será Atividades: 93294 Outros Atividades de Diversão e Recreativas, Não ojetivos serão melhor identificados nos estatutos da Comissão que irão ser
	oposta foi aprovada por unanimidade.
As dezanove horas ter vai ser assinada por to	minou esta reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida
Tallet assimilate por to	Rui France linn on Cosin. Inthio fold Color Char Char. Inthio fold Color Char Char. PEDRO MIGUEL RIBEIRO DE FARIA PEdro Payarel Parois hum.

Glow texes

Estatutos das Festas S. Pedro 2020 Felgueiras

ESTATUTOS

Festas S. Pedro 2020 Felgueiras

União de Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure

Capítulo I

Denominação, objeto, sede, duração e fins

ARTIGO 1º (Denominação)

A Comissão de Festas S. Pedro 2020 Felgueiras, abreviadamente designada por Comissão de Festas, é uma Comissão de Festas que se rege pela lei portuguesa em vigor e pelos estatutos.

ARTIGO 2° (Objeto)

A Comissão de Festas tem como objeto promover e assegurar a continuidade das **tradicionais** festas de S. Pedro do concelho de Felgueiras, garantindo o máximo respeito pelo ele**vado espírito** cristão que as encerra.

ARTIGO 3° (Sede)

A Comissão de Festas tem a sua sede na Avenida Dr. Leonardo Coimbra, edifício Adriano Costa, n.º 412 Fração S, 4610-108 Felgueiras.

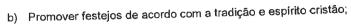
ARTIGO 4º (Duração)

A Comissão de Festas constituiu-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

ARTIGO 5° (Fins)

- 1. Para a prossecução do objeto definido no artigo 2º competem à Comissão de Festas os seguintes fins e entre outros:
 - a) Promover a Festa de São Pedro, em que a Igreja Católica celebra a festa do São Pedro;

Ofteriexeira



- c) As cerimônias religiosas realizam-se no com o cortejo processional que sai da Av. Dr. Leonardo Coimbra para o Santuário de Santa Quitéria;
- d) Cooperação com outras Associações e Instituições com objetivos idênticos no apoio à criação de Estruturas e Equipamentos sociais;
- e) Promoção de iniciativas que visem a divulgação das realidades ambientes e culturais incrementado o interesse das pessoas em geral por estes assuntos;
- f) Dinamizar a região através de iniciativas locais e regionais;
- g) Para execução dos seus fins principais e secundárias a Comissão de Festas pode executar e promover atividades e/ou ações que se mostrem relevantes quer para o seu desenvolvimento quer para as suas sustentabilidades financeiras, designadamente, explorar um bar, auferir rendimentos de publicidade, patrocínios ou prestação de serviços à comunidade;

ARTIGO 6º

 Por deliberação da Direção poderão ser criados diversos setores de atividades ou departamentos, cuja organização e funcionamento constarão em regulamento interno elaborados para o efeito.

ARTIGO 7º

- Os serviços prestados pela Comissão de Festas serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a natureza e fins dos mesmos e em regime de proporção, de acordo com situação socioeconómica dos/as utentes.
- As tabelas de comparticipação dos/as utentes serão elaboradas em conformidede com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação e/ou gestão que sejam celebrados com os organismos sociais competentes.
- 3. Com o intuito de melhor atingir os seus objetivos, a Comissão de Festas poderá manter e estabelecer relações com quaisquer organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no sentido de beneficiar dos apoios e dos direitos que se constituam em razão da sua natureza jurídica.

CAPÍTULO II

ARTIGO 8º (Dos Associados e Das Associadas)

- 1. Podem ser associados/as, as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas
- A Comissão de Festas será constituída por um número ilimitado de associados/as, distribuídos/as pelas seguintes categorias:

Glocarexece

- a) Honorários/as as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
- Efetivos/as as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização do objeto da Comissão de Festas e que a seu requerimento, sejam aceiteis pela Direção da Comissão de Festas, obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;
- Os associados/as honorários/as não são vinculados/as ao pagamento de qualquer joia ou quota mensal de participação e não dispõe do direito ao voto na Assembleia-Geral;
- 4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Comissão de Festas obrigatoriamente possuirá.
- 5. Os associados/as podem deixar de pertencer à Comissão de Festas em qualquer momento, mediante comunicação escrita, dirigida à Direção.

ARTIGO 9° (São direitos dos associados/as)

- 1. Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- 2. Eleger e ser eleito/a para os cargos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária nos termos do n.º do artigo 27°;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique o interesse pessoal, direto e legítimo;
- 5. Apresentar propostas à Direção relativamente a assuntos;
- Propor a realização de atividades/projetos que, uma vez aprovados pela Direção, poderão ser remunerados;
- 7. Usufruir de uma redução, definida em regulamento interno, sobre o valor de bens ou serviços promovidos pela Comissão de Festas;
- 8. São direitos dos associados/as Honorários/as todos os anteriores com exceção da alínea b).

ARTIGO 10° (São deveres dos associados/as)

- 1. Pagar, pontualmente, as suas quotas, tratando-se de associados/as Efetivos/as;
- 2. Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- 3. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- 4. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos/as.
- 5. Não desenvolver ações contrárias aos fins e interesses da Comissão de Festas;

GPOZZ Teixere

ARTIGO 11º

Os/as associados/as que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos/as às seguintes sanções:

a) Repreensão;

- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Demissão.
- São demitidos/as os/as associados/as que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Comissão de Festas, salvaguardando-se a possibilidade de exclusão perante outras situações que desrespeitem e/ou violem os princípios e valores que orientam a ação da Comissão de Festas
- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção, estando as situações em que estas sanções são aplicadas identificadas em Regulamento Interno.
- 3. A demissão é sanção exclusiva da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.
- As sanções previstas nas alíneas a) e b) no nº 1, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado/a.
- A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 12º

- 1. Os associados/as só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- Os/as associados/as efetivos/as que tenham sido admitidos há menos de um mês não gozam dos direitos referidos nas alineas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral mas sem direito de voto.

ARTIGO 13º

A qualidade de associado/a não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14°

Perdem a qualidade de associados/as:

a) Os/as que pedirem a sua exoneração, após aprovação do pedido em Direção;

b) Os/as que deixarem de pagar as quotas, trinta dias após o prazo de pagamento;

c) Os/as que forem excluidos/as nos termos do nº 2 do artigo 11.º.

 No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído/a o/a associado/a que tendo sido notificado/a pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

ARTIGO 15°

O/a associado/a que, por qualquer forma expressa no artigo 12.º, deixar de pertencer a Comissão de Festas, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuizo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Comissão de Festas.



(Da direção e seu funcionamento)

ARTIGO 16°

São Órgãos Sociais da Comissão de Festas a Direção já eleita.

ARTIGO 17°

- O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- Sem prejuízo do número anterior, poderão ser remunerados um ou mais membros dos órgãos sociais quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exige a sua presença prolongada, após deliberação da direção.

ARTIGO 18°

- A duração do mandato dos corpos sociais é de dois anos, devendo-se proceder à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada biénio;
- Quando a eleição tenha sido efetuada antecipadamente fora do mês de Dezembro, a tomada de posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- Quando as eleições não sejam realizadas antecipadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

ARTIGO 19°

- Em caso de vacatura da maioria dos membros da direção, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os inicialmente eleitos.

ARTIGO 20°

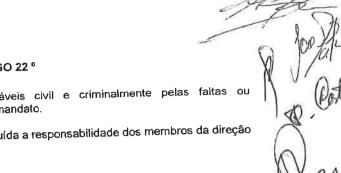
 Os membros da direção só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Comissão de Festas;

ARTIGO 21 °

- 1. A direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- As votações respeitantes às eleições dos membros da direção ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

1 December 1 December

Glouziere 1a



ARTIGO 22 º

- Os membros da direção são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, fica excluída a responsabilidade dos membros da direção
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e comprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 23°

- Os membros da direção não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- Os membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Comissão de Festas, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Comissão de Festas.
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões de Direção.

ARTIGO 24°

- Os/as associados/as podem fazer-se representar por outros/as associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da direção, mas cada associado/a não poderá representar mais de um associado/a;
- É admitido o voto por correspondência, sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do/a associado/a se encontrar conforme a que consta no Cartão do Cidadão/ Silhete de Identidade.

ARTIGO 25°

Das reuniões da direção serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

ARTIGO 26°

- A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados/as que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos/as.
- A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um/a presidente, um/a secretário/a.
- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados/as presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 27°

 Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

 a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

ARTIGO 28 º

Compete à direção deliberar sobre todas as matérias previstas na lei e não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Comissão de Festas;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- c) Fixar os valores da joia de inscrição, e da quota mínima mensal, bem como os regimes de pagamento de quotas;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Comissão de Festas;
- e) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.

ARTIGO 29°

- 1. A direção reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A direção reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição da direção;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

ARTIGO 30°

- 1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da direção, ou seu substituto.
- 2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado/a ou através de correio eletrónico, ou anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Comissão de Festas, ou publicado no boletim da Comissão de Festas ou afixado na sede, dela constando obrigatoriamente o dia e hora, local e ordem de trabalhos.

Glonzaxera

 A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31°

- A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados/as com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes.
- A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados/as só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos/as requerentes.

ARTIGO 32°

- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados/as presentes.
- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados e associadas presentes.
- 3. No caso da f) do artigo 28.º, a dissolução não terá lugar se um número de associados/as igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Comissão de Festas, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 33°

- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tormadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados/as na reunião todos os associados/as no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos/as concordarem com o adiantamento.
- A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

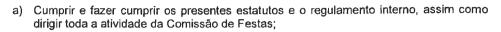
ARTIGO 34°

- A Direção da Comissão de Festas é constituída por, pelo menos, três membros, dos quais um/a presidente, um/a vice-presidente, um/a vogal, sem limite de membros.
- Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos/as à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos e eleitas.
- No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo/a vice-presidente e este/a substituído/a por um vogal.

ARTIGO 35°

 Compete à Direção gerir e representar a Comissão de Festas, incumbindo-lhe designadamente:

Glanieren



- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia da Comissão de Festas o plano de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direção, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos da Comissão de Festas;
- e) Representar a Comissão de Festas em juízo ou fora dele, podendo tais funções ser delegadas em qualquer membro da Direção;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Comissão de Festas;
- g) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio/a efetivo/a;
- h) Providenciar sobre fontes de receita da Comissão de Festas;
- i) Celebrar acordos de cooperação com outros serviços ou entidades;
- j) Propor à Assembleia-Geral a exclusão de sócios/as, bem como repreender ou suspender a qualidade de associado/a;
- k) Lavrar atas das reuniões da Direção.
- l) A Direção poderá delegar em profissionais qualificados/as ao serviço da instituição ou a mandatários/as alguns dos seus poderes previstos na alínea e) do número anterior.
- 2. A Comissão de Festas reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por trimestre a convocação do seu presidente.
- A direção da Comissão de Festas delibera com a presença de metade mais um dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria e tendo o presidente voto de qualidade;
- A Direção da Comissão de festas pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados atos;
- A Direção da Comissão e Festas obriga-se pela assinatura do presidente, do vice-presidente e do secretário, sendo que é obrigatória assinatura do Presidente;
- 6. A Direção da comissão de Festas é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência;
- De todas as reuniões ordinárias e formais da Direção da Comissão de festas é lavrada ata, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes;

ARTIGO 36°

1. Compete ao Presidente da Direção:

Saziereza

- a) Superintender na administração da Comissão de Festas orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Comissão de Festas em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 37 °

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas sua ausências e impedimentos.

E ainda:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

ARTIGO 38°

Compete ao Vogal com o pelouro da tesouraria:

- a) Receber e guardar os valores da Comissão de Festas;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o/a presidente;
- d) Apresentar anualmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do ano anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 39°

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Souriere

ARTIGO 40°

Para obrigar a Comissão de Festas, é necessária e bastante a assinatura de apenas um membro da direção: Presidente ou a de qualquer outro membro da direção desde que tal seja aprovado em reunião de direção.

ARTIGO 41°

1. O Conselho Fiscal é composto por dois membros da direção nomeados para o efeito.

ARTIGO 42°

Compete aos membros Conselho Fiscal elaborar e dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

(Regime Financeiro)

ARTIGO 43°

São receitas da Comissão de Festas:

- a) O produto das joias e quotas dos/as associados/as;
- b) Os rendimentos de bens próprios; As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios ou comparticipações do Estado, de organismos oficiais ou privados e au**terquia**s locais;
- e) Os donativos;
- f) O(s) produto(s) da(s) festa(s) ou subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO 44°

Constituem despesas da Comissão de Festas as provenientes:

- a) Da concessão aos associados dos benefícios que decorram dos Estatutos ou outros instrumentos normativos com eles conexionados;
- b) Da administração geral da Comissão de Festas;
- c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO V

(Disposições diversas)

ARTIGO 45°

Glanzieren

- No caso de dissolução da Comissão de Festas, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes.
- Enquanto a Assembleia Geral n\u00e3o deliberar sobre o montante quota m\u00ednima, ser\u00e3o as mesmas fixadas provisoriamente pela Comiss\u00e3o Instaladora, em 1\u00a3 sem prejuizo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

ARTIGO 46°

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 47°

- As funções dos órgãos sociais são assumidas pela direção da Comissão de Festas, já eleita e que corresponde á comissão instaladora composta por sete dos outorgantes como se seguem:
 - Carlos Artur Pinto Teixeira de Castro
 - Rui Manuel Pinto da Costa
 - António Jorge Mendes Alves Nunes
 - João Miguel Mendes Lopes
 - Pedro Miguel Ribeiro de Faria
 - Cláudia Isabel Castro Teixeira
 - Pedro Miguel Morais Lima

ARTIGO 48°

 A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à direção, podendo esta recorrer, para o efeito, às disposições legais reguladoras das associações.

ARTIGO 49°

As despesas da Comissão de Festas que resultem do exercício da respetiva atividade são suportadas pela mesma.

Felgueiras, 20 de Dezembro de 2019

wel Pinn or Com

PEDRO MIGUEL MISHIRD DE FARIA

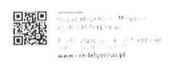
· Chaudia Isabel Partho Tiknica

. Pedro Hignel Horois dinn

Genzicizene



o . O(a) atendedor (a)



Ex. mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

	LIC	ENCIAMEN	TO DE OCUPAÇÃO DO I	SPAÇO PÚBLICO		
		IDENTIFICA	ÇÃO DO REQUERENTE / RE	PRESENTANTE		77 17 17 17 17
NOME / DENOMINAÇÃO	COMISSÃO DE FE	STAS S. PET	ORO 2020 FELGUEIRAS		NIF/NIPC	902162080
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VAL	IDADE	CERTIDÃO PERM	ANENTE -	- CA	E
DOMICÍLIO / SEDE A	v.ª Dr. Leonardo Coin	bra - Ed. Ad	riano Costa nº 412 - Fraçã	io S	N.º	
CÓDIGO POSTAL	1610 - 105 Felguei	as	FREGUESIA UFMVLVM (MARGARIDE)		
ENDEREÇO ELETRÓNI	co felgueiras2018@g	mail.com	TEL	efone 962468654	FAX	
REPRESENTANTE					NIF	
IDENTIFICAÇÃO CIVIL	VAI	IDADE	TELEFONE	E-MAIL		
DOMICÍLIO				CP =	4)	
SÓCIO-GERENTE	MANDATÁRIO	OUTRO:		PROCURAÇÃO ONLIN	E -	=
		C	OMUNICAÇÕES E NOTIFICA	AÇÕES		
DOMICÍLIO ESCOLHIDO)			CP -		
OUTROS MEIOS DE		imento consinto	que qualquer comunicação ou	notificação seja efetuada por	cerreio eletrónico	por fax
NOTIFICAÇÃO Pessoas singulares	A		lefone está sujeita a confirmação por o			
			OBJETO DO REQUERIMEN	NTO	1	
Período de ocupaç Ocupação temporá Dimensões da ocu Anexa os documento X Planta do lo X Fotografia a	ária: de de	semanas JANEIRO 700 X Memo	O de 2020 a		de202	0
Pede o	leferimento. iras, <u>R</u> / <u>A</u> <u></u>	20	O requerente,	of Pivo Do	bin.	
Confirmel a en	idade do requerente / repres trega dos documentos India ormel o interessado de defi	ados pelo requ		ressado insistiu na sua entreg	O G.M.,	
		vistos no artigo	10.º do DL 48/2011 - Lic. Ze		ecimentos de con	nércio e serviços)
CÂMARA GABINETE	MUNICIPAL DE FELGU DO MUNÍCIPE	EIRAS		DESPACHO		
REG. 4(20	JAN. 2020	20	>			

Glozzieixeiza





Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

	PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO Regulamento Geral do Ruído – Antigo 15º do Decreto-Lei n.º 9/2807						
	contribuinte 90216	2080					
NOME	COMISSAO DE FESTAS S. PEDRO 2020 FELGUEIRAS						
RESIDENCIA EM	AV.DR.LEONARDO COIMBRA - ED. ADRIANO COSTA Nº 412 - FRAÇÃO S						
CÓDIGO POSTAL	4610 108 FELGUEIRAS						
FREGUESIA	UFMVLVM (MARGARIDE)						
TELEFONE	962468654 FAX E-MAIL felgueiras20	18@gmail.com					
PROFISSÃO	C.A.E.						
B.I, /C.C.	DATA DE EMISSÃO ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO						
	OBJECTO DO REQUERIMENTO						
	ex. a , lhe seja concedida licença especial de Ruido: ño exacta ou percurso definido para a actividade: Praça da Republica, plataforma in	ferior					
DATAS DE INIC	NICIO E TERMO DA ACTIVIDADE: Janeiro a dezembro de 2020						
HORÁRIO _	10h00 às 02h00						
RAZÕES QUE esplanada	da das festas do concelho - S. Pedro 2020	de com uma					
AS MEDIDAS D	S DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DO RUIDO PROPOSTAS: Cumprir a legislação em vigor						
OUTRAS INFOI	FORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES: Pedida a isenção de taxas						
PEDE DEFER	DE Janain DE 2020 Qui françe l'ini	ente V izz Cosm					
GAE!	ENTRADA IMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS ABINETE DO MUNÍCIPE - 9 JAN. 2020 PROC. 43 22						